



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.



“Altera dispositivo da Lei n.º. 2.736, de 04 de dezembro de 2.019 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído o inciso II no Parágrafo Segundo do artigo 1º. da Lei n.º. 2.736, de 04 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

(...)

Parágrafo Segundo.....

I -

II – Na hipótese das obras de infraestrutura citadas neste dispositivo serem executadas previamente pelo Município de Tabapuã, as despesas deverão ser ressarcidas pelos proprietários dos imóveis quando de eventual pedido de desdobro, em valor a ser oportunamente apurado de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º. 1.910 de 05 de outubro de 2005 e sua regulamentação.”

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder transferências e abrir créditos adicionais necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Tabapuã, 17 de fevereiro de 2022.


SILVIO CÉSAR SARTORELLO

- Prefeito -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 012/2022.

Senhor Presidente

Nobres Vereadores;

Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o Projeto de Lei nº 012, de 17 de Fevereiro de 2022, objetivando a inclusão de inciso no parágrafo segundo do art. 1º. da Lei nº. 2736, de 04 de dezembro de 2019, que autoriza o desdobro de lotes existentes no Loteamento Residencial das Aroeiras.

Trata de autorização para que o Poder Executivo execute previamente as redes de água e esgoto no local, com o fim de não comprometer a pavimentação asfáltica, que será executada brevemente com o uso de recursos obtidos pela Administração.

Para se preservar a essência da legislação em comento, o proprietário que queira fazer o desdobro de sua área terá que indenizar a Administração, com o pagamento do valor previsto na legislação para o serviço de ligação de água e esgoto, com recape.

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei, em regime de urgência, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito

Ao Exmo. Sr.

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal

Tabapuã-SP